



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 133/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do “Programa Amigos da Escola” com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais no âmbito do município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 162/21, de autoria do Ver. Valdson Jose da Silva, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Amigos da Escola”, visando o incentivo à realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste artigo também se destina à adoção de Centros Municipais de Educação Infantil e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no “Programa Amigos da Escola” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais;

III - disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo seguirão estritamente as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Parágrafo único. A divulgação prevista no *caput* deste artigo não poderá ser efetuada sob nenhum meio no espaço físico da escola ou dos entes adotados.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no “Programa Amigos da Escola” não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 133/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Formosa, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do “Programa Amigos da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública formosense.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa